

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 02/2021

1. Documento: Edital

Dispositivo, item ou conteúdo da minuta: *“8.2. As LICITANTES poderão, a seu critério, celebrar contrato de intermediação com CORRETORA CREDENCIADA, devendo tal contratação, caso seja a opção das LICITANTES, ser realizada nos termos do ANEXO XV.”*

Pedido de Esclarecimento: O item 8.2 do Edital estabelece que a licitante poderá celebrar contrato de intermediação com corretora credenciada, porém, não se trata de uma obrigatoriedade. **Caso a licitante opte por não contratar corretora credenciada, a licitante será representada, perante a comissão de licitação e a B3, por seus representantes legais. O entendimento está correto?**

Resposta: Não, o entendimento está incorreto. Caso a licitante opte por não contratar corretora credenciada, a licitante será representada, perante a comissão de licitação e a B3, por seus representantes credenciados na forma do item 14.9 do Edital.

2. Documento: Edital

Dispositivo, item ou conteúdo da minuta: *“9.12. A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO poderá, em qualquer fase da LICITAÇÃO, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, podendo ainda:*

9.12.1. Solicitar às LICITANTES, a qualquer momento, esclarecimentos sobre PROPOSTA DE PREÇO, GARANTIA DA PROPOSTA, lances e/ou os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO apresentados, admitindo-se o saneamento de falhas de caráter formal ou material, ou a complementação de insuficiências, desde que os elementos faltantes possam ser apresentados no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, sob pena de desclassificação da PROPOSTA ou inabilitação da LICITANTE.”

Pedido de Esclarecimento: O item 9.12.1 do Edital prevê que será admitido saneamento de falhas de caráter formal ou material, bem como a complementação de insuficiências, desde que os elementos faltantes possam ser apresentados no prazo máximo de 3 (três) dias úteis. **Nesse sentido, entende-se que só serão aceitas complementações com vistas a sanar falhas de documentos que tenham sido devidamente apresentados pelas licitantes, de modo que não serão aceitos documentos exigidos no Edital que não tenham sido apresentados oportunamente. O entendimento está correto?**

Resposta: O entendimento não está correto, observando-se o previsto no item 10.14, e o fato de que a diligência poderá ser destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a criação de exigência não prevista no EDITAL, nos termos do artigo 40, § 4º, da Lei Estadual nº 6.544/1989, bem como servir para saneamento de falhas, nos termos do artigo 40, §§ 5º e 6º, da Lei Estadual nº 6.544/1989.

3. Documento: Edital e Anexo XII – Modelo de Proposta

Dispositivo, item ou conteúdo da minuta: Edital: *“11.6. As PROPOSTAS DE PREÇO deverão ser apresentadas na data-base de setembro/2021, sendo que no momento do pagamento da OUTORGA FIXA os valores deverão ser devidamente atualizados pelo IPC/FIPE, na forma do item 15.5, inciso III, deste EDITAL.”; e,*

Modelo de Proposta de Preço: “III - a OUTORGA FIXA engloba, na data-base de [▪], a soma do valor mínimo de OUTORGA FIXA ao ágio de sua PROPOSTA DE PREÇO, em moeda corrente nacional, conforme regramento do EDITAL e do CONTRATO, cujo pagamento será realizado até a data de assinatura do CONTRATO, em uma única parcela, e corrigido monetariamente desde a data base do CONTRATO até o dia do efetivo pagamento;”

Pedido de Esclarecimento: O item 11.6 do Edital estabelece que para a apresentação da proposta de preço a licitante deve considerar o valor para a data-base de setembro de 2021. No entanto, não consta no modelo de proposta que compõe o Anexo XII ao Edital, que a outorga fixa terá como data-base setembro/2021, já que consta espaço em branco para preenchimento da licitante. **Não obstante isso, entende-se que a licitante deverá incluir no inciso III da proposta comercial que a data-base considerada corresponde à data-base de setembro/2021, sob pena de desclassificação. O entendimento está correto?**

Resposta: Sim, está correto, ressalvada a possibilidade de aplicação dos itens 9.12 a 9.14 do EDITAL na hipótese de ausência da informação.

4. Documento: Edital

Dispositivo, item ou conteúdo da minuta: *“12.5. A GARANTIA DA PROPOSTA apresentada na modalidade de seguro-garantia deverá ser emitida por companhia seguradora autorizada a funcionar no Brasil, nos termos da legislação vigente à época de sua apresentação, e será comprovada pela apresentação da apólice de seguro-garantia, acompanhada de comprovante de pagamento das parcelas já vencidas do prêmio, bem como de:”*

Pedido de Esclarecimento: Conforme indicado no item 12.5 do Edital, caso a licitante opte pela constituição de garantia da proposta na modalidade de seguro-garantia, a licitante somente estará obrigada a apresentar comprovante de pagamento das parcelas já vencidas do prêmio. **Nesse sentido, entende-se que caso não seja apresentada qualquer comprovante de pagamento do prêmio, entender-se-á que não houve vencimento de parcelas do prêmio, não sendo necessária a apresentação de boleto que ainda não tenha vencido. Está correto o entendimento?**

Resposta: Não, o entendimento está incorreto. Não será presumida qualquer informação que não conste dos documentos apresentados, devendo o licitante oferecer documentos suficientes para permitir a compreensão da forma de pagamento do prêmio definida junto à seguradora, ou seja, caso não haja parcelas vencidas do prêmio, esse fato deverá ser comprovado na documentação apresentada.

5. Documento: Edital

Dispositivo, item ou conteúdo da minuta: *“9.4. A LICITAÇÃO será processada e julgada com inversão das fases de habilitação e julgamento, analisando-se inicialmente a PROPOSTA DE PREÇO, classificando-se as PROPOSTAS DE PREÇO, processando-se, se o caso, a fase de lances e, em seguida, analisando-se a GARANTIA DA PROPOSTA e os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, ambos da LICITANTE que houver ofertado o maior valor de OUTORGA FIXA, considerando-se, se o caso, a fase de lances.”;*

“9.5. A PROPOSTA DE PREÇO será analisada anteriormente à GARANTIA DA PROPOSTA e aos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”; e,

“14.2. No dia e horário designados, será iniciada a SESSÃO PÚBLICA de abertura da LICITAÇÃO, que terá a seguinte ordem: (I) entrega dos ENVELOPES das LICITANTES; (II) caso a LICITANTE tenha optado pela contratação de CORRETORA CREDENCIADA, entrega do Contrato de Intermediação entre a CORRETORA CREDENCIADA e a LICITANTE, e documentos da CORRETORA CREDENCIADA; (III) entrega do compromisso de pagamento da remuneração da B3, conforme modelo do ANEXO XV firmado por representantes legais da LICITANTE ou pela CORRETORA CREDENCIADA, se houver; (IV) entrega dos documentos para credenciamento dos representantes legais das LICITANTES; (V) abertura dos ENVELOPES B – GARANTIA DA PROPOSTA de todas as LICITANTES, e custódia dos documentos; (VI) abertura dos ENVELOPES A – PROPOSTA DE PREÇO de todas as LICITANTES; (VII) processamento, se o caso, da fase de lances; (VIII) classificação das PROPOSTAS DE PREÇO; (IX) rubrica dos documentos contidos nos ENVELOPES A – PROPOSTA DE PREÇO e nos ENVELOPES B – GARANTIA DA PROPOSTA; (X) consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, ambos do Governo Federal, e ao Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP do Estado, ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA, do Conselho Nacional de Justiça e ao Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções; (XI) análise dos documentos contidos no ENVELOPE A – PROPOSTA DE PREÇO e no ENVELOPE B – GARANTIA DA PROPOSTA, ambos da LICITANTE classificada com a melhor PROPOSTA DE PREÇO.”

Pedido de Esclarecimento: Nos termos previstos nos itens 9.4 e 9.5 do Edital, a licitação será processada e julgada com inversão das fases de habilitação, iniciando com a análise da proposta de preço e, após a sua classificação, passa-se à análise da garantia da proposta. No entanto, o item 14.2 do Edital, apesar de também prever a inversão das fases prevista no item 9.4 do Edital, indicou que primeiro haverá a abertura dos envelopes contendo as garantias de proposta e após será realizada a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços. **Diante dessa divergência, entende-se que será seguida a regra contemplada no item 9.4 do Edital, de modo que serão abertos, primeiro os envelopes que contém as propostas de preço e, posteriormente, os envelopes da garantia da proposta. O entendimento está correto?**

Resposta: O entendimento não está correto. Primeiramente, serão abertos os ENVELOPES B – GARANTIA DA PROPOSTA de todas as LICITANTES, com a finalidade, neste momento procedimental, de custódia dos documentos já no exterior dos ENVELOPES B, possibilitando a execução das GARANTIAS DAS PROPOSTAS, caso necessário, observando-se a ordem procedimental do item 14.2 do EDITAL.

6. Documento: Edital

Dispositivo, item ou conteúdo da minuta: *“14.2. No dia e horário designados, será iniciada a SESSÃO PÚBLICA de abertura da LICITAÇÃO, que terá a seguinte ordem: (I) entrega dos ENVELOPES das LICITANTES; (II) caso a LICITANTE tenha optado pela contratação de CORRETORA CREDENCIADA, entrega do Contrato de Intermediação entre a CORRETORA CREDENCIADA e a LICITANTE, e documentos da CORRETORA CREDENCIADA; (III) entrega do compromisso de pagamento da remuneração da B3, conforme modelo do ANEXO XV firmado por representantes legais da LICITANTE ou pela CORRETORA CREDENCIADA, se houver;”*

Pedido de Esclarecimento: Consta no item 14.2 que a licitante deverá entregar os envelopes, bem como, o contrato que a licitante tenha celebrado com corretora credenciada, bem como, o compromisso de que irá proceder com o pagamento da remuneração da B3. **Tendo em vista que não há indicação de que estes documentos devam constar dos envelopes A, B ou C, entende-se que os referidos documentos deverão ser entregues fora dos envelopes mencionados no item 10.1 do Edital. O entendimento está correto?**

Resposta: Sim, está correto.

7. Documento: Minuta do Contrato de Concessão

Dispositivo, item ou conteúdo da minuta: *“8.1. A posse direta da ÁREA DA CONCESSÃO será transferida para a CONCESSIONÁRIA após a implementação das condições previstas na Cláusula*

8.1.2, em até 90 (noventa) dias contados da DATA DE ASSINATURA deste CONTRATO, mediante a assinatura do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO pelas PARTES, tornando-se, a partir de tal data, responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA a manutenção da posse e a observância do uso adequado da ÁREA DA CONCESSÃO, obedecidas as disposições deste CONTRATO e ANEXOS.

(...)

8.1.1.2. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar o RELATÓRIO FOTOGRÁFICO E MEMORIAL DESCRITIVO ao CONCEDENTE no prazo de até 55 (cinquenta e cinco) dias contados da DATA DE ASSINATURA.

(...)

8.1.1.3. O CONCEDENTE deverá manifestar-se sobre o conteúdo do RELATÓRIO FOTOGRÁFICO E MEMORIAL DESCRITIVO no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de sua apresentação pela CONCESSIONÁRIA, podendo solicitar eventuais ajustes. Eventual reapresentação do RELATÓRIO FOTOGRÁFICO E MEMORIAL DESCRITIVO deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da decisão exarada pelo CONCEDENTE que, por sua vez, deverá decidir-se, em caráter definitivo, no prazo de 15 (quinze) dias da data do recebimento de nova versão do RELATÓRIO FOTOGRÁFICO E MEMORIAL DESCRITIVO.”

Pedido de Esclarecimento: Nos termos da cláusula 8.1 da Minuta do Contrato de Concessão, a posse da área de concessão ocorrerá em até 90 (noventa) dias contados da data de assinatura do contrato, mediante a assinatura do termo e entrega do bem público, o que deve ser acompanhado do Relatório Fotográfico e Memorial Descritivo. Conforme estabelecido na cláusula 8.1.1.2. da Minuta do Contrato de Concessão, a Concessionária terá prazo de 55 (cinquenta e cinco) dias para elaborar este relatório. Após entregue o relatório, o Concedente terá prazo de 20 dias para manifestar-se sobre o documento e solicitar ajustes. Caso solicite ajustes, a Concessionária terá prazo de 15 (quinze) dias para reapresentar o relatório e o Concedente terá prazo de mais 15 dias para proferir decisão definitiva acerca do Relatório. Depreende-se que se forem utilizados todos estes prazos previstos na Minuta de Contrato de Concessão, o prazo de 90 (noventa) dias imposto na cláusula 8.1 da Minuta de Contrato de Concessão não poderá ser cumprido. **Nesse caso, entende-se que não haverá qualquer penalidade para a Concessionária, bem como, que nesse caso, a posse da área da concessão e sua operação permanecerá com o Concedente, até que seja superado o processo de transferência da área da concessão. O entendimento está correto?**

Resposta: O entendimento está parcialmente correto. A transferência da ÁREA DA CONCESSÃO em um prazo superior a 90 (noventa) dias, contados da DATA DE ASSINATURA, em razão da mera observância dos demais prazos contratuais, sem que tenha havido qualquer descumprimento de obrigações contratuais pela CONCESSIONÁRIA, não acarretará penalidades para a CONCESSIONÁRIA, e a posse da ÁREA DA CONCESSÃO e sua operação permanecerão com o CONCEDENTE até a assinatura do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO. Poderá, todavia, haver a aplicação de penalidades caso o atraso na transferência da ÁREA DA CONCESSÃO, para além do prazo previsto na Cláusula 8.1 do CONTRATO, decorra do descumprimento de obrigações contratuais pela CONCESSIONÁRIA.

8. Documento: obrigada Minuta do Contrato de Concessão

Dispositivo, item ou conteúdo da minuta: *“10.6. É permitida a comercialização de naming rights de áreas específicas, equipamentos, trilhas e demais espaços da ÁREA DA CONCESSÃO, desde que, além de observada a Cláusula 10.4, no que aplicável, não seja contrária à legislação aplicável, não fira direitos de terceiros e respeite direitos autorais.”*

Pedido de Esclarecimento: Conforme previsto na cláusula 10.6 da Minuta do Contrato de Concessão, será admitida toda e qualquer comercialização de *naming rights* que não estejam expressamente vedadas pela cláusula 10.4 ou pela legislação vigente, por critério e conveniência da Concessionária, não sendo necessária, para tanto, a prévia autorização expressa do Concedente. **Está correto o entendimento?**

Resposta: Sim, está correto, desde que respeitada toda a disciplina contratual a respeito, notadamente a Cláusula Décima do CONTRATO.

9. Documento: Minuta do Contrato de Concessão

Dispositivo, item ou conteúdo da minuta: *“42.3. Considera-se reincidência, para fins deste CONTRATO, a prática de uma mesma infração dentro do período de 36 (trinta e seis) meses.*

42.3.1. Para fins de caracterização da reincidência, é desnecessário que, à época da prática da infração reincidente, tenha havido condenação, ou mesmo instauração de processo administrativo sancionatório, referente à infração anterior.”

Pedido de Esclarecimento: Conforme indicado na cláusula 42.3 da minuta do Contrato de Concessão, será considerada reincidência a prática de uma mesma infração no período de 36 (trinta e seis) meses. A subcláusula 42.3.1, por sua vez, prevê que, para a configuração da reincidência, não será necessária a existência de condenação ou de instauração de processo administrativo sancionatório, do que se depreende que basta ter ocorrido a prática de uma mesma infração no período supra especificado. **Nesse sentido, entende-se que a simples suposição de ocorrência de infração, mediante a emissão de “TERMO DE FISCALIZAÇÃO” indicando a ocorrência de determinada infração será suficiente para a consideração da reincidência. Está correto o entendimento?**

Resposta: Sim, está correto, devendo ser observadas, ainda, na aplicação da agravante de reincidência, as condições das cláusulas 42.3.2 e 42.3.3 do CONTRATO.

10. Documento: Minuta do Contrato de Concessão, Anexo II e Anexo XIII

Dispositivo, item ou conteúdo da minuta: “20.1. *Constituem os principais direitos e obrigações da CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo das demais obrigações expressas neste CONTRATO e nos ANEXOS, e do dever de cumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO, de acordo com o regramento estabelecido neste CONTRATO:*

(...)

XXXV. providenciar, durante toda a vigência da CONCESSÃO, as autorizações dos órgãos de defesa do patrimônio material e/ou imaterial que se façam necessárias em virtude de tombamentos, presentes e futuros, impostos à área, assim como lidar com quaisquer impactos econômico-financeiros de tombamentos já existentes na data de publicação do EDITAL, considerando inclusive as Resoluções SC nº 25/1996 e SC nº 53/2015 do CONDEPHAAT, e a Resolução nº 17/2004 do CONPRESP, que dispõem sobre o tombamento do Parque Dr. Fernando Costa;”

“23.1. Excetuadas unicamente as hipóteses em sentido contrário previstas em disposições expressas deste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA assume integral responsabilidade pelos riscos inerentes à operação e execução dos serviços e atividades previstos no objeto deste CONTRATO, incluindo os principais riscos relacionados a seguir:

(...)

XLVI. investimentos, custos e despesas decorrentes de tombamentos e registros já impostos aos bens materiais e imateriais existentes na ÁREA DA CONCESSÃO até a data da publicação do EDITAL;

(...)

Anexo II:

“10.1.7. (...) Caberá à CONCESSIONÁRIA realizar poda preventiva e periódica e corte rasos de árvores mortas, que ofereçam riscos a vida de funcionários e USUÁRIOS e/ou a estruturas, equipamentos, instalações, edificações na ÁREA DA CONCESSÃO, no âmbito da manutenção ordinária, seguindo as diretrizes dos PLANOS DIRETORES. Será necessária a anuência do CONCEDENTE em casos de supressão de vegetação arbórea nativa, além de atendimento às demais autorizações específicas, observando a legislação vigente.

No caso do PARQUE DA ÁGUA BRANCA, o manejo de áreas verdes deverá considerar as regras específicas de tombamento e preservação do patrimônio, bem como as diretrizes de manejo definidas no PLANO DIRETOR, e considerar a cobertura permanente do solo e a manutenção da matéria orgânica, não se aplicando a vias e passeios.

Elementos vegetais e outras características ambientais presentes nos PARQUES, tais como árvores, maciços arbóreos, espaços abertos, gramados, arbustos, jardins e elementos hídricos são parte constituinte de seu ecossistema, sua paisagem, devendo ter suas características, bem como o seu patrimônio natural, mantidos pela CONCESSIONÁRIA. Também deverão ser preservadas as áreas de preservação permanente, em especial do PARQUE ÁGUA BRANCA.”

Anexo XIII:

“4. Cobertura Vegetal

Para este item, a diretriz a ser seguida é a Resolução de Tombamento para áreas arborizadas e ajardinadas, sendo que a supressão de vegetação deve ser submetida para análise e aprovação do CONDEPHAAT. A Concessionária deverá elaborar um Plano de Manutenção de Áreas Verdes a ser comunicado ao CONDEPHAAT, com a sistemática de podas de galhos de árvores, com tipo de atuação e número de indivíduos arbóreos, e procedimento em casos excepcionais de segurança do usuário, visando atender o processo de comunicação prevista na Resolução de Tombamento. O Plano pode ser revisto periodicamente, no mínimo, a cada quatro anos.”

“4. Cobertura Vegetal

Para este item, a diretriz a ser seguida é a Resolução de Tombamento para áreas arborizadas e ajardinadas, sendo que a supressão de vegetação deve ser submetida para análise e aprovação do CONPRESP. A Concessionária deverá elaborar um Plano de Manutenção de Áreas Verdes a ser comunicado ao CONPRESP, com a sistemática de podas de galhos de árvores, com tipo de atuação e número de indivíduos arbóreos, e procedimento em casos excepcionais de segurança do usuário, visando atender o processo de comunicação prevista na Resolução de Tombamento. O Plano pode ser revisto periodicamente, no mínimo, a cada quatro anos. A supressão arbórea deverá ser aprovada pela Secretaria do Verde e Meio Ambiente - SVMA conforme Resolução 06/CONPRESP/13 devendo o Plano de Manutenção de Áreas Verdes a ser apresentado para o DPH/CONPRESP abranger o conjunto das intervenções gerais nas áreas ajardinadas do Parque.”

Pedido de Esclarecimento: Nos termos do inciso XXI da Cláusula 23.1 da minuta do Contrato de Concessão, foi imputado à Concessionária os riscos de investimentos, custos e despesas decorrentes de tombamentos já existentes até a publicação do Edital. Consta no Anexo 13, o tombamento referente apenas ao Parque Dr. Fernando Costa, conhecido como parque da Água Branca, nos termos da Resolução SC nº 5/1996, do CONDEPHAAT e Resolução nº 17/CONPRESP/2004, do CONPRESP. Nos termos previstos nos itens 4 do referido anexo, a Concessionária deverá elaborar um Plano de Manutenção de Áreas Verdes a ser comunicado ao CONDEPHAAT e ao CONPRESP, o qual poderá ser revisado periodicamente, bem como, prevê que a supressão arbórea deverá ser aprovada pela Secretaria do Verde e Meio Ambiente – SVMA, devendo o Plano de Manutenção de Áreas Verde abranger o conjunto das intervenções gerais nas áreas ajardinadas do Parque. **Diante disso, entende-se que o Plano de Manutenção de Áreas Verdes mencionado no Anexo 13 deve ser meramente comunicado ao CONDEPHAAT e ao CONPRESP, não havendo a necessidade de sua aprovação por estes órgãos. O entendimento está correto?**

Resposta: Não, as comunicações prévias ao CONDEPHAAT e ao CONPRESP poderão ensejar dúvidas ou solicitações de informações ou justificativas, que deverão ser prestadas pela CONCESSIONÁRIA, ou mesmo exigências que deverão ser cumpridas pela CONCESSIONÁRIA, na forma da legislação aplicável.

11. Documento: Anexo II

Dispositivo, item ou conteúdo da minuta: **“3.2 Plano de Intervenções**

(...)

O CONCEDENTE possuirá a prerrogativa de não aceitar o PLANO DE INTERVENÇÕES e dos Projetos Básicos apresentados se:

(...) IV.

*no que se refere às atividades a serem desenvolvidas, não forem respeitados os parâmetros mínimos previstos no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** deste ANEXO;”*

Pedido de Esclarecimento: O inciso IV, do item 3.2, do Anexo II, pretende fazer referência a um outro item do referido documento. No entanto, vê-se a inscrição de que houve erro na indicação da referência cruzada. **Nesse sentido, será necessário verificar o erro e identificar o item ao qual faz referência.**

Resposta: Refere-se ao Item 7 do ANEXO II - Caderno de Encargos - EDUCAÇÃO AMBIENTAL, E PROJETOS SOCIAIS E CULTURAIS.

12. Documento: Anexo II

Dispositivo, item ou conteúdo da minuta: **“7.2. ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL E CULTURAIS**

(...)

O CONCEDENTE terá direito a uma cota mensal de até 10 (dez) horas de utilização gratuita de espaços da ÁREA DA CONCESSÃO para fins de atividades educacionais ou campanhas estaduais e institucionais, mediante agendamento a ser realizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes da data da reserva, considerando as áreas disponíveis na data solicitada.

Não havendo demanda pela utilização dos espaços mencionados no parágrafo anterior, o CONCEDENTE poderá fazer uso do tempo disponível, em comum acordo com a CONCESSIONÁRIA, mesmo que já tenha atingido sua cota mensal.”

Pedido de Esclarecimento: Conforme determinação do item 7.2 do Anexo II, o Concedente terá direito de utilizar espaços da área da concessão, pelo período de 10 (dez) horas mensais, sendo que, inexistindo demanda pela utilização da área de interesse do Concedente, para a finalidade prevista no comentado item 7.2, o Concedente poderá utilizar esta área ainda que já tenha atingido sua cota de horas mensais e desde que a Concessionária concorde. **Nesse sentido, entende-se que a utilização de espaços pelo Concedente poderá ultrapassar a cota de 10 (dez) horas mensais, desde**

que a Concessionária esteja de acordo com essa utilização, sendo, portanto, uma faculdade atribuída à Concessionária. O entendimento está correto?

Resposta: Sim, está correto.

13. Documento: Anexo II

Dispositivo, item ou conteúdo da minuta: “9.2. **PATRIMÔNIO HISTÓRICO-CULTURAL NO PARQUE DA ÁGUA BRANCA**
(...)”

As INTERVENÇÕES deverão considerar as orientações preliminares definidas pelo CONDEPHAAT e CONPRESP, constantes no ANEXO XIV.”

Pedido de Esclarecimento: O item 9.2 do Anexo II, ao mencionar as orientações pré-definidas pelo CONDEPHAAT e CONPRESP, faz referência ao Anexo XIV. No entanto, verifica-se que o referido Anexo XIV trata-se do glossário que deve ser considerado pela Concessionária, sendo que o Anexo XIII, trata-se de documento que contempla as orientações preliminares referentes ao patrimônio histórico. **Nesse sentido, entende-se que se trata de erro de referência cruzada, sendo certo considerar que o item 9.2 do Anexo II faz referência ao Anexo XIII. O entendimento está correto?**

Resposta: Sim, está correto, constantes no ANEXO XIII.

14. Documento: Anexo II

Dispositivo, item ou conteúdo da minuta: “14.1. **MANUTENÇÃO DO CARACTER DA ATIVIDADE AGRÍCOLA**
(...)”

Em consonância com a história do PARQUE ÁGUA BRANCA, a CONCESSIONÁRIA deverá promover, diretamente ou por meio de cessão ou parcerias, feiras, atividades e eventos com produtos agrícolas, além de feiras semanais com produtos orgânicos.

As feiras orgânicas devem incluir, entre os expositores, associação sem fins lucrativos que tenha em seu quadro associativo produtores, consumidores e demais ativistas da agricultura orgânica, e ser realizada, ao menos, três vezes por semana, com um número de feirantes compatível com o público usual. As feiras orgânicas devem buscar introduzir e divulgar, por meio de seus produtos, o conceito de alimentação sem defensivos agrícolas.”

Pedido de Esclarecimento: Conforme previsão do item 14.1 do Anexo II, a Concessionária deverá promover, diretamente ou por meio de cessão ou parcerias, feiras, atividades e eventos com

produtos agrícolas, além do dever de manter a realização de feiras semanais com produtos orgânicos. **Caso a Concessionária opte pela promoção indireta destes serviços, entende-se que a Concessionária poderá efetuar a devida cobrança dos terceiros que explorarão as atividades especificadas no comentado item 14.1. O entendimento está correto?**

Resposta: Sim, está correto, devendo observar as demais diretrizes constantes no item 14.1 do Anexo II.
